



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 760/CMSR/2015

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

ART.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

ART.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

§1º - Considera-se também como contribuinte e incidente para a base de cálculo para incidência da CIP, a propriedade rural atingida pelo sistema de iluminação pública.

§2º - O imóvel urbano atingido pelo sistema de iluminação pública não edificado e/ou edificado sem o padrão de energia elétrica será tributado pela CIP, através do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – em consonância com a Lei Municipal 460 de 2008 – Código Tributário Municipal, Capítulo II, Art. 361 e seguintes, mediante valor fixo, conforme tabela do art.4º, §1º, desta lei.

ART.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

§2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no caso dos imóveis descritos no §2º, do art.3º, desta lei, será calculada a partir da média das



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

despesas para o custeio da iluminação pública, rateados pelos imóveis que não atendem a função social urbana nos termos da Lei 10.257/2001.

§3º - O valor mínimo da CIP para os imóveis descritos no §2º, do Art.3º, desta lei, nunca será inferior a R\$36,00 (trinta e seis reais) anuais, devendo ser reajustado anualmente conforme o índice de atualização dos demais tributos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 460 de 2008.

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0,4 %
31 a 50	0,6 %
51 a 100	1,5 %
101 a 200	2,0 %
201 a 300	4,0 %
301 a 501	11 %
Acima de 501	14 %
Imóveis vagos ou sem moradores mas atendidos pela iluminação pública.	R\$54,00 (cinquenta e quatro reais) valor mínimo anual.

ART.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

ART.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ART.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

ART.8º - Integram a presente Lei os Anexos I e II, que demonstram da Tabela de Valores da CIP e o Gráfico de Apuração da CIP, respectivamente.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especial e integralmente as Leis Municipais nº 328/2002, de dezembro de 2002 e 606/2014, de 30 de dezembro de 2014.

ART.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.11 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 07 de dezembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 760/CMSR/2015

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA A CIP

Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Consumo Kwh	Imóveis Sem medidor de consumo
0 - 30	31 - 50	51 - 100	101 - 200	201 - 300	301 - 501	Acima de 501	
Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	R\$
0,4	0,6%	1,50%	2,0%	4,0%	11,0%	14,00%	4,50
0,91	R\$ 1,36	R\$3,42	R\$4,55	R\$ 9,10	R\$25,07	R\$31,91	R\$ 54,00 Valor anual

QUANTIDADE APROXIMADA DE IMÓVEIS ATINGIDOS PELA CIP

526	208	645	550	130	77	92	1201
-----	-----	-----	-----	-----	----	----	------

SUB TOTAL APROXIMADO DE APURAÇÃO DA CIP

478,66	282,88	2.205,90	2.502,50	1.183,00	1.930,39	2.935,72	5.404,50
--------	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

TOTAL FINAL BRUTO APROXIMADO APURADO DA CIP

R\$16.923,55 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor bruto

TOTAL FINAL LÍQUIDO* APROXIMADO APURADO DA CIP

R\$11.846,49 (onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

* valor líquido descontado o ICMS

TOTAL FINAL LÍQUIDO* APROXIMADO APURADO DA CIP

R\$10.661,84 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

* valor líquido, considerando a inadimplência.

Santana do Riacho, 07 de dezembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

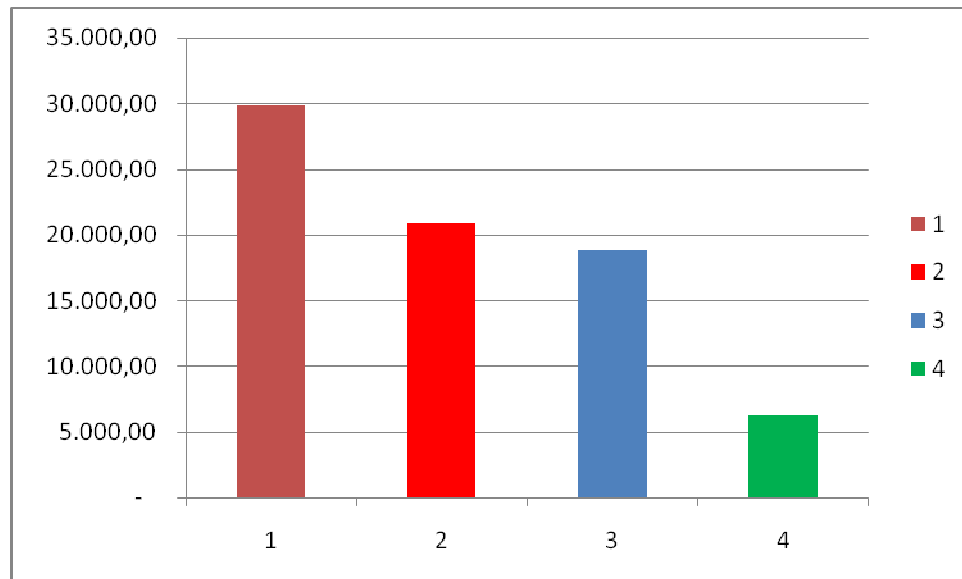
BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 760/CMSR/2015

ANEXO II
GRÁFICO PROJEÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO MELHORADA



1 - total final bruto aproximado apurado da CIP.

2 - total final líquido aproximado apurado da CIP.

3 - valor final arrecadado considerando a inadimplência.

4 - valor arrecadado atualmente com a CIP.

Santana do Riacho, 07 de dezembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara